

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO Nº. 23/2023

Termo de contrato que celebram o Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, e a empresa **Viação Cidade Ltda**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando o fornecimento de vale transporte para os servidores municipais beneficiados pela Lei Municipal nº 1901/99.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O **Município de Araranguá**, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado pelo Senhor **Cristiano da Silva Costa**, Prefeito em Exercício, ora denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADO: A Empresa: **Viação Cidade LTDA**, sediada na Cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na Rua Coronel Apolinário Pereira, 426, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.811.725/0001-76, ora denominado CONTRATADA, representado neste ato pela senhora **Denoraide de Souza Pereira**, representante legal.

3 - O Presente Contrato decorre do **Processo nº 20/2023, Inexigibilidade de Licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE no período a quantia de 35.280 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta) vales transporte instituídos pela Lei Municipal nº 1901/99, para utilização efetiva pelos servidores municipais beneficiados em despesas de

deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano e intermunicipal, assim distribuídos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	TARIFA	VALOR TOTAL
1	Vale transporte para o transporte circular de Araranguá	UNID	20.600	3,95	81.370,00
2	Vale transporte para o transporte Balneário Arroio do Silva/ Araranguá/ Balneário Arroio do Silva	UNID	14.680	4,50	66.060,00
TOTAL ESTIMADO					147.430,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 1 - A Contratante pagará a contratada os preços unitários acima definidos, composto de tarifa e taxas.
- 2 - Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 147.430,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais)**, referente ao preço total dos vales transporte previstos na cláusula segunda, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.
- 3 - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo à contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.
- 4 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite pelo secretário da pasta ou seus prepostos.
- 5 - O valor da entrega será calculado pelos preços unitários constantes da proposta da adjudicatária.

6 - No caso do pagamento vir a ser realizado em um prazo superior a 30 (trinta) dias será aplicado atualização monetária do valor devido, com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) pelo critério "Pro-rata-die".

7 - O preço não terá reajuste, a não ser que norma federal superveniente assim o permita, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e atestado pelo contratante mediante aferição por planilha de custos comprovado os Processo Administrativo próprio.

8 - Farão face a esta despesa recursos com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria de Administração

01 - Departamento de Pessoal

2012 - Depto. Gestão de Pessoas, seleção e treinamento

3390.15007006000- Aplicações Diretas

3390.39.72 - Vale Transporte

(Cód. Reduzido 95)

09 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

02 - Departamento de Ensino Fundamental

2033 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Próprio

3390.150010016001 - Aplicações Diretas

3390.39.72 - Vale Transporte

(Cód Reduzido 153)

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS

1 - As entregas serão mensais e serão efetuadas mediante solicitação escrita do Departamento de Compras da Prefeitura.

2 - Este contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2023.

3 - As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso a mesma não seja atingida durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA: DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

2 - O contratado deverá manter os veículos utilizados no transporte em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança dos usuários, bem como a manutenção no veículo de todos os equipamentos de segurança determinados por lei, sempre revisados e em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO -

1 - Cabe à contratante, a seu critério e através do Secretário de Administração/Educação e seus prepostos, exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da contratada.

2 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

3 - A existência e a atualização da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

4 - Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, Inciso I e Parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

5 - Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidora **Sandra Nunes de Oliveira**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES -

1 - Cabe a contratada:

- a) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratadas, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) Responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- c) Indenizar os danos ou prejuízos referidos no Inciso anterior;
- d) Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- e) manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Licitação;
- f) Não permitir e nem delegar a condução do veículo à motorista não habilitado;
- g) Tratar com urbanidade os usuários do serviço;
- h) No caso de interrupção dos serviços, por qualquer motivo, providenciar a substituição do veículo, para atendimento dos escolares;
- i) Manter seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato, inclusive contra terceiros.
- j) Prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.
- l) Da ciência a contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do contrato
- m) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

II – Cabe ao contratante;

- a) Efetuar o pagamento dos vales transporte de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato.
- b) Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES -

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

As penas aplicáveis são:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em Licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela recusa injusta para assinar ou retirar o respectivo instrumento;
- b) multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) equivalente ao valor integral dos serviços não entregues, pela rescisão do contrato determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Araranguá, e no caso de inexecução parcial ou total das demais obrigações estipuladas no contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

1 - O contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à

contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1 - São prerrogativas do contratante as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERENCIA

1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Este Contrato poderá ser alterado através da celebração de Termos de Aditamento por mútuo acordo entre as partes, ou por interesse da contratante, observada a legislação pertinente.

2 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Araranguá, SC, 15 de Fevereiro de 2023.

Cristiano da Silva Costa

Prefeito em Exercício

CONTRATANTE

Denoraide de Souza Pereira

Representante Legal

CONTRATADA

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

Gestor do Contrato

Sandra Nunes de Oliveira

Fiscal do Contrato

